



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **208 / 2020**

DISPENSA Nr. **65 / 2020**

OBJETO Aquisição de LIQUIDO GERADOR DE ESPUMA "LGE" .

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Serviços Urbanos

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 145 – 33,90,30

OBJETIVOS : Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Serviços Urbanos na aquisição de Líquidos Gerador de Espuma para uso junto ao Caminhão de Bombeiros.

Tenente Portela, 106 DE OUTUBRO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Valdir M. Soares - Prefeito Municipal Exercício

Márcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Solicito em regime de Urgência a Aquisição de Galões de Gerador de Espuma para uso junto ao Caminhão de Bombeiros, atendendo solicitação da Defesa Civil do Município e dos Responsáveis pelo Caminhão de Bombeiros que estão preocupados com o Tempo Seco e Ventoso que está ocorrendo sendo propício para incêndios.

Clóvis G. dos Santos - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV (Regime de Urgência)** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE GERADOR DE ESPUMA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: Fornecimento de 10 Galões de 20 Litros de GERADOR DE ESPUMA " LGE ", para uso junto ao Caminhão de Bombeiros Voluntários do Município**, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Em atendimento a solicitação da secretaria de Serviços Urbanos "Solicita em Regime de Urgência", motivado pelo clima extra seco que está ocorrendo em nossa região e acompanhado ainda, de fortes ventos, condição favorável para ocorrências de queimadas e com estas Incêndios, pelo qual foi levantado Orçamento junto as empresas que vendem este tipo de produto, onde pelo valor Orçado e pela urgência na aquisição optou-se pelo Processo de Dispensa de Licitação, visto que um Processo Licitatório normal (pregão) acarretaria em muito tempo entre a publicação e a aquisição.

Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.

Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.



“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - O Produto DEVERÁ ser ENTREGUE em GALÕES compatíveis ao tipo de produto, contendo nestes a Descrição e Composição do Produto, Fabricante e Cuidados no manuseio.

3.2 – O PRODUTO deverá ser fabricado nas normas dos Órgãos Fiscalizadores.



3.3 - Pós a solicitação de AQUISIÇÃO / ENTREGA a Contratada TERÁ prazo de até no máximo **02 (DOIS) dias Úteis** para a ENTREGA das mesmas, junto ao Parque de Máquina do Município sem qualquer tipo de Custas Adicionais.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MAGDIELI SCHWEIKARDT** - CNPJ: **20,962,174/0001-42** - Endereço: Distrito Industria de Tenente Portela – RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::

- a) – **R\$: 6.850,00** onde, R\$: 685,00 cada Galão de 20 Litros (x) 10;

6- DA GARANTIA:

6.1 – O Produto TERÁ GARANTIA de atender as normas técnicas de fabricação e conservação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;



8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

145	33,90,30	Secret. Serviços Urbanos
-----	----------	--------------------------

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de SERVIÇOS URBANOS– pelo **Sr. Clóvis G. dos Santos – Fone: 55-3551-1988.**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 06 DE OUTUBRO DE 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

VALDIR M. SOARES
Prefeito Municipal Exercício



> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	Gal	Liquido GERADOR DE ESPUMA-{ LGE }- { Galão 20 Litros}-, com Base Sintética tipo HC-AR 35 - 65, Contendo: Tenso-Ativo Fluorado; Formador de Espuma Mecânica de Baixa Expansão, Produto Próprio para Extinção de Incêndios...		685,00	6.850,00
Total						6.850,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - SERGIO MARIN- {30808980/0001-14}- Valor Global, R\$: 6.990,00

\$ - MEGACLEAN- (36920243/0001-95), Valor Global – R\$: 7.150,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 208 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 65 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 06 DE OUTUBRO DE 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877